



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

---

CONTRATO Nº: 003/2024 CMMTH

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO E **UNONET LTDA**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Câmara Municipal Marechal Thaumaturgo – Praça Odon Vale, s/nº, Centro – Marechal Thaumaturgo/Acre, CNPJ nº 84.306.471/0001-12, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Francisco Ribeiro da Silva Filho, Brasileiro, Casado, vereador, residente e domiciliado Ramal da Olaria, Nº 43, Centro, CEP: 69.983-000, no Município de Marechal Thaumaturgo-AC, CPF nº 646.165.092-04, Carteira de Identidade nº 03378619 SSP/AC, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado empresa **UNONET LTDA**, sediada na cidade de Cruzeiro do Sul/Acre na Rua Benjamin Constant, 439, Bairro do Colégio, inscrita no CNPJ sob o nº 10.313.079/0001-64, neste ato representada por Ronei Alves Pequeno, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 606.691.012-49, residente e domiciliado na cidade de Cruzeiro do Sul/Acre, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objeto: empresa especializada para fornecimento de serviço de conexão de link de internet, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo/AC e seu escritório de representação em Cruzeiro do Sul/AC de acordo com o seu Termo de Referência. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Inexigibilidade nº 002/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 3.840,00 (três mil oitocentos e quarenta reais)

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO:**



**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO**

---

- 3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado para 2024.
- 3.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 3.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 3.4. O reajuste será realizado por apostilamento

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos Próprios da Câmara Municipal: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante TED, boleto bancário ou cheque administrativo na conta do CONTRATADO.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS:**

O prazo de início deste contrato será contado a partir de sua assinatura e com devida publicação de seu extrato, para vigorar até 31 de dezembro de 2024, em condições estipuladas no Termo de referência, podendo ser prorrogado nos termos da Legislação Vigente, qual seja, Lei Federal n". 14.133/21.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo à prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**



**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO**

---

8.1. Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

**8.2.** A Contratada fica obrigada a apresentar, a Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

**8.3.** Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

**8.4.** A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

**8.5.** - A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES - MULTAS**

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Câmara Municipal poderá aplicar a CONTRATADA, multa, garantida defesa prévia, no valor equivalente de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, até o limite de 30% (trinta por cento), calculado sobre o valor do material/bem não entregue ou entregue fora do prazo, ou ainda em desacordo com as especificações, que não serão recepcionados pela Câmara Municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Os preços contratados serão reajustados de acordo com as alterações nos valores devidamente comprovadas por documentos fiscais e que deverão ser anexadas à solicitação do reajuste, mediante apostilamento no processo, nos termos dispostos no art. 124 da Lei 14.133/21, utilizando-se índice IPCA, cuja data base será na conclusão de 12 meses da assinatura do presente contrato ou data final de execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes ou unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante notificação à CONTRATADA na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal n° 14.133/21, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO**

O presente Contrato será fiscalizado pela servidora Patrícia Menezes de Souza. A gestão do contrato será realizada pelo Presidente da Câmara Municipal, senhor FRANCISCO RIBEIRO FILHO, ora denominado GESTOR DE CONTRATO.



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

---

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Ao presente contrato aplicam-se as disposições da Lei Federal nº. 14.133/21, assim como, as disposições do Decreto-Lei nº 4.657/42.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos em fundamentação aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável e ainda preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:**

Fica eleito o foro da cidade de Marechal Thaumaturgo (AC), para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Marechal Thaumaturgo – Acre, 19 de fevereiro de 2024.

---

**Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo**  
Presidente  
CONTRATANTE

---

**UNONET LTDA**  
CNPJ nº 10.313.079/0001-64  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.º: \_\_\_\_\_

2.º: \_\_\_\_\_

CPF N.º: \_\_\_\_\_

CPF N.º: \_\_\_\_\_